

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 12B DA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nº 85/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.734.903/0001-45, sita na RS 324 KM 74, 71, Bairro Industrial da cidade de Vila Maria/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento dos bens e serviços, Objeto do Pregão Presencial nº 14/2017.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 33/2017, Pregão Presencial nº 14/2017, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total

Lote 2: Fiat Allis FR 12B				
23	RETENTOR REF 75202512	1,0000 UN	14,7402	14,74
24	ARRUELA REF 10298350	4,0000 UN	0,4639	1,86
25	JUNTA REF 75202653	1,0000 UN	2,3197	2,32
26	JUNTA REF 75202712	1,0000 UN	0,5435	0,54
27	MOLA REF 73118062	1,0000 UN	7,2641	7,26
28	ANEL VEDACAO REF 75206482	1,0000 UN	11,2938	11,29
29	RETENTOR REF 73118064	1,0000 UN	53,6321	53,63
30	DEFLETOR REF 73118063	1,0000 UN	139,1042	139,10
31	ANEL REF 41004848	1,0000 UN	1,6569	1,66
32	IMPULSOR REF 75206343	1,0000 UN	774,1265	774,13
33	ESTATOR REF 75206486	1,0000 UN	183,0067	183,01
34	ANEL REF 70927747	1,0000 UN	0,8484	0,85
35	ANEL REF 70928720	2,0000 UN	4,6262	9,25
36	TURBINA REF 75206488	1,0000 UN	551,5453	551,55
37	ARRUELA REF 73118074	1,0000 UN	31,6941	31,69
38	ANEL REF 75206398	1,0000 UN	6,0048	6,00
39	TAMPA CONVERSOR REF 75206399	1,0000 UN	385,7377	385,74
40	PARAFUSO REF 75206395	10,0000 UN	0,3446	3,45
41	ANEL 70923379	1,0000 UN	1,1135	1,11

42	BUJÃO REF 73117963	1,0000 UN	22,3224	22,32
43	ANEL REF 75206089	1,0000 UN	0,5965	0,60
44	PLACA AMORTECEDOR REF 73118173	1,0000 UN	188,9717	188,97
45	PLACA AMORTECEDOR REF 73118174	1,0000 UN	188,9717	188,97
46	SUORTE REF 75206481	1,0000 UN	457,3179	457,32
47	ROLAMENTO REF 75132932	1,0000 UN	376,4323	376,43
48	ANEL REF 73118057	1,0000 UN	2,7572	2,76
49	EIXO REF 75206391	1,0000 UN	945,1966	945,20
50	ENGRENAGEM REF 75206102	1,0000 UN	271,7396	271,74
51	ROLAMENTO REF 70673970	1,0000 UN	292,2858	292,29
52	LUVA REF 73118039	1,0000 UN	122,8528	122,85
53	ENGRENAGEM REF 75206490	1,0000 UN	180,6207	180,62
54	RESPIRO REF 75206094	1,0000 UN	68,8098	68,81
55	MANGUEIRA REF 75212728	1,0000 UN	183,1658	183,17
56	FILTRO REF 73118171	1,0000 UN	104,0166	104,02
57	SERVICOS DIVERSOS MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, SUBSTITUIÇÃO, AJUSTE E REGULAGEM DE PEÇAS	1,0000 UN	2.386,0000	2.386,00

Total ->

7.971,25

Parágrafo Único - A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas, quanto a recuperação efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 7.971,25 (sete mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme descrição dos bens e serviços estipulados pela Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do bem recuperado, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, período este, de abrangência da garantia do supracitado Objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.25.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.17.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar a máquina, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo*

prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de julho de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
C/ CONTRATADA

GILBERTO BETONI
Sec. Mun. de Obras Públicas,
Viação e Saneamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.